

*Sidney*LEI Nº. 2.516/86

Dispõe sobre: nova redação ao § 4º do artigo 5º e do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.371/84, de 10.12.1984, (Código Tributário do Município de Presidente Prudente)

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 5º e o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.371/84, de 10 de dezembro de 1984, passam a ter a seguinte re da ção:

"Artigo 5º ...

§ 4º - A multa de mora e os juros de mora previstos nos incisos I e II do presente artigo, serão calculados so bre o valor originário do tributo."

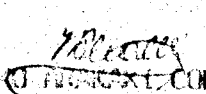
"Artigo 21 - Pela execução da Dívida Ativa será cobrado o acr é sc i mo de 20% calculado sobre o valor originário do tri bu to ou o que for fixado judicialmente."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 29 de outubro de 1986.-


Dr. NIVALDO GIACOMINI GRIGOLLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1986.-


NELIO FRANCISCO COLÉGIO
Diretora Geral